



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, sociedade de economia mista, capital fechado, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SETRAM, rege-se por este estatuto, pelo Decreto-Lei de criação, de nº 87, de 02 de maio de 1975, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Estadual nº 46.188 de 06 de dezembro de 2017 que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016, pela Lei nº 3.034 de 02 de setembro de 1998, pela Lei Estadual nº 5.794 de 06 de agosto de 2010 e demais disposições legais aplicáveis.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º. A empresa tem sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Sempre que o interesse social o exigir, a empresa poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da empresa é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A CODERTE – Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista vinculada ao Governo do Estado, tem como função social promover o interesse público por meio da prestação de serviços públicos essenciais voltados à mobilidade urbana e intermunicipal, e atua com exclusividade para a consecução do seu objeto social.

Art. 5º. A empresa tem por objeto social:

I - Projetar, construir, modernizar, administrar, operar e conceder terminais rodoviários, marítimos, fluviais, carga e garagem, abrigos de ônibus e estacionamentos públicos, bem como fiscalizar os concedidos;

II - Determinar, cobrar e arrecadar tarifas de acostamento, de embarques em terminais, de pedágio, de locação, de sanitários, de guarda-volumes, de concessão dos bens e serviços previstos nos incisos anteriores, observando a legislação aplicável;

III - Promover o desenvolvimento do estudo e a análise de viabilidade técnico-econômica para implantação de terminais rodoviários, marítimos, fluviais, carga e garagem, abrigos de ônibus e estacionamentos públicos, bem como concessões e parcerias público privadas;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODERTE

NIRE: 333.0008137-2 Protocolo: 2025/00888185-0 Data do protocolo: 09/09/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/09/2025 SOB O NÚMERO 00007190183 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 019FA6F43AB1753FC7FCBEB01A1CAEFE2FEF2D2797AFB951896C21B15F50705D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- IV - Explorar atividade comercial e publicitária nos locais sob sua jurisdição;
- V - Garantir a qualidade e a eficiência da prestação do serviço público aos seus usuários;
- VI - Selecionar, recrutar, treinar e aperfeiçoar capital humano para os seus serviços, na forma da Lei; e
- VII - Desenvolver tecnologias para maximizar a eficiência e a qualidade dos serviços.

§1º A atuação da Companhia possui natureza pública e está orientada pelos princípios constitucionais da administração pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse coletivo.

§2º A CODERTE exerce suas atividades de forma vinculada ao atendimento do interesse público, em caráter essencial e estrutural para o sistema de transporte coletivo, não se sujeitando à lógica de mercado concorrencial, mas à missão de assegurar o bem-estar da população fluminense por meio de políticas públicas de mobilidade.

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. O capital social da empresa é de R\$ 16.872.235,78 (dezesseis milhões oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), dividido em 526.313 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e treze) ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal.

§1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º Sobre os recursos transferidos pelo Estado e demais acionistas, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

COMPOSIÇÃO

Art. 8º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Conselho de Administração na forma do art. 128 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. O Secretário da Assembleia Geral será designado pelo Conselho de Administração no ato da convocação da referida assembleia, podendo ser escolhido dentre os próprios conselheiros ou entre servidores da companhia, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, desde que detenham a competência necessária para o exercício da função.

REUNIÃO

Art. 9º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

QUÓRUM

Art. 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§2º A convocação poderá ser feita independentemente de publicação, por correspondência escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento.

§3º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§4º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecem todos os acionistas.

COMPETÊNCIAS

Art. 12. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I – Alteração do capital social;
- II – Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III – Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV – Alteração do estatuto social;
- V – Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI – Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII – Fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII – Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX – Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X – Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI – Permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII – Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII – Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIV – Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XV – Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 13. Além da Assembleia Geral a empresa será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I – Comitê de Auditoria Estatutário;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho de Administração;
- IV – Diretoria Executiva; e
- V – Comitê de Elegibilidade.

§1º A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§2º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 14. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios, com fundamento no art. 26 e art. 52, inciso I, ambos, do Decreto nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017:

- I - Ser cidadão de reputação ilibada;
- II - Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) cinco anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) dois anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DG no âmbito dos Estados e dos Municípios, e a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno no âmbito federal;
 - d) dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou
 - e) dois anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do parágrafo único deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do parágrafo único deste artigo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

§6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Estado ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 15. A indicação e nomeação dos administradores, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

- I – As condições serão comprovadas documentalmente na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;
- II - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo único. A ausência dos documentos referidos no inciso I, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 16. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

- §1º** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.
- §2º** Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.
- §3º** Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.
- §4º** Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.
- §5º** O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.
- §6º** O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

DESLIGAMENTO

- Art. 17.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.
- Parágrafo único.** Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

- Art. 18.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
- I – O membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II – O membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

- Art. 19.** Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.
- §1º** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.
- §2º** Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- §3º** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.
- §4º** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- §5º** As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais ou por videoconferência.

CONVOCAÇÃO

- Art. 20.** Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.
- §1º** O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

§2º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

REMUNERAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 21. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§2º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da empresa estatal terá seu valor fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, excluídos os valores relativos à eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§3º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§4º A remuneração do Diretor-Presidente, fixados pela Assembleia Geral, será estabelecida em valor correspondente a 90% (noventa por cento) da fixada para o cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, enquanto a remuneração dos demais Diretores corresponderá a 90% (noventa por cento) da atribuída ao Diretor- Presidente.

§5º Os administradores estão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e à legislação complementar, fazendo jus à remuneração de férias, férias proporcionais, 1/3 de férias constitucional, décimo-terceiro salário e ao recolhimento de FGTS respectivo.

DO TREINAMENTO

Art. 22. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante dos minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre as matérias especificadas pelo Decreto Estadual nº 46.188 de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

DA TRANSPARÊNCIA E CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 23. O Código de Conduta e Integridade da empresa, que deverá ser elaborado e divulgado, será observado pela empresa, em especial ao que for relativo:

- I – Aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II – Às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III – Ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV – Aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V – Às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI – À previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

XIII – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV – Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV – Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI – Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVII – Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XVIII – Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XIX – Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XX – Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXI – Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;

XXII – Conceder afastamento, férias e licença ao Diretor-Presidente da Empresa;

XXIII – Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;

XXIV – Aprovar o Regulamento de Licitações;

XXV – Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVI – Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXVII – Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVIII – Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXIX – Avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXX – Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXI – Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXII – Autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa, nos casos em que há autorização legal;

XXXIII – Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 24. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

DA DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 25. Fica assegurado aos Administradores e os Conselheiros Fiscais a defesa em processos judiciais e administrativos na forma prevista na Lei nº 6.450/2013.

QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação do Comitê de Elegibilidade e decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, a indicação para sua composição e da diretoria deverá observar as vedações contidas no art. 15, seus incisos e parágrafo único deste Estatuto.

COMPOSIÇÃO

Art. 28. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo:

- I – Dois a quatro membros indicados pelo acionista majoritário;
- II - Um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º O Presidente do Conselho de Administração e seu Vice serão escolhidos pelo colegiado.

§2º O Diretor-Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§4º Considera-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 2016.

PRAZO DE GESTÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 30. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento aos demais membros, e o próprio Conselho poderá indicar o substituto, o qual, devidamente submetido à análise de cumprimento dos requisitos pertinentes por parte do Comitê de Elegibilidade na forma da Lei, estará apto a ser eventualmente convocado para exercício da função até a próxima Assembleia Geral ou término do mandato do substituído, quando poderá ser eleito para substituição definitiva do conselheiro anterior.

§1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§2º Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o caput deste artigo, recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos do que uma vez por trimestre em cada exercício social.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. Sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no art. 142 da Lei nº. 6404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho de Administração:

- I – Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa;
- III – Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV – Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V – Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI – Convocar a Assembleia Geral;
- VII – Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII – Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX – Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X – Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI – Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII – Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODERTE

NIRE: 333.0008137-2 Protocolo: 2025/00888185-0 Data do protocolo: 09/09/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/09/2025 SOB O NÚMERO 00007190183 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 019FA6F43AB1753FC7FCBEB01A1CAEFE2FEF2D2797AFB951896C21B15F50705D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 34. A Diretoria é composta por 05 (cinco) Diretores Executivos.

§1º Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

§2º É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

§3º A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Diretor-Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV – Diretor Jurídico; e
- V - Diretor Técnico e Operacional.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 35. A Diretoria Executiva terá prazo de gestão unificado de 2 anos, permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas.

Parágrafo único. No prazo a que se referem os incisos VI, VII e IX do caput do art. 22 do Decreto nº 46.188/2017 serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 36. Em caso de vacância, ausências, férias ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º Em caso de vacância, ausência, licença-prêmio, férias ou impedimentos eventuais do Diretor Presidente da empresa, este poderá designar, por ato formal, um substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, a quem são atribuídas para o exercício das funções inerentes ao cargo, todas as matérias de competência da Presidência. Na hipótese de não haver designação formal, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§2º Na hipótese de vaga na Diretoria, por impedimento temporário, morte, renúncia ou qualquer outro motivo, e enquanto não for legalmente substituído o Diretor, observar-se-á o seguinte:

- I – Ocorrendo a vaga do cargo de Diretor-Presidente, a Diretoria Executiva deliberará sobre quem acumulará temporariamente as respectivas funções, dentre os seus membros, até o pronunciamento do Conselho de Administração em sua primeira reunião;
 - II – Ocorrendo a vaga de qualquer outro cargo de Diretor, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva até o pronunciamento do Conselho de Administração em sua primeira reunião.
- §3º** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente empossados.

REUNIÃO

Art. 37. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor-Presidente ou de quatro outros Diretores, mediante aviso por escrito enviado a cada Diretor com antecedência mínima de um dia da data da reunião. O aludido aviso conterà breve descrição das matérias da ordem do dia. Os Diretores, entretanto, poderão dispensar a convocação escrita.

§2º Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem a maioria simples dos Diretores.

§3º O *quórum* para as reuniões será o da maioria absoluta devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos.

§4º Caberá ao Diretor-Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

§5º Caberá à Diretoria submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento da Companhia, com alocação de recursos para a execução dos programas e projetos prioritários.

§6º Caberá à Diretoria Executiva propor ao Conselho de Administração a alteração da estrutura organizacional básica da Companhia.

§7º Caberá à Diretoria Executiva propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno da Companhia, estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura organizacional básica.

§8º As deliberações deverão ser registradas em Atas de Reunião da Diretoria.

COMPETÊNCIAS

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das atribuições elencadas no Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017:

- I – Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II – Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III – Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV – Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V – Aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI – Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII – Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII – Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX – Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI – Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII – Aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII – Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV – Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

§1º A companhia só estará obrigada para com terceiro mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores, ou de um Diretor e um Procurador especialmente nomeado.

§2º As ordens de pagamento serão assinadas, obrigatoriamente, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças, ou por seus respectivos substitutos formalmente designados nos termos do Art. 36 deste Estatuto.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 39. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

- I – Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II – Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III – Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato, bem como o prazo de duração dos mesmos;
- IV – Assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V – Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI – Baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII – Criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII – Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX – Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI – Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
- XII – Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- XIII - Autorizar a contratação, por prazo determinado, de serviços técnicos de terceiros;
- XIV - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual das Atividades da Companhia, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;
- XV - Promover o conceito da Companhia perante o público, através de atividades de relações públicas e Comunicação Social;
- XVI - Articular-se com a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, e outros órgãos ou entidades públicas e privadas;
- XVII - Resolver os casos omissos ao melhor interesse público que originou a criação da CODERTE.
- Parágrafo único.** Na constituição de Procuradores *ad negotia* é indispensável a assinatura conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor de Administração e Finanças, devendo o instrumento por eles outorgado conter, obrigatoriamente, poderes específicos.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS

Art. 40. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

- I – Gerir e decidir sobre as atividades da sua área de atuação;
- II – Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III – Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§1º. São atribuições específicas do Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos legais e eventuais, quando não houver substituto formalmente designado;
- II - Exercer as atividades determinadas pela Presidência;
- III - Desenvolver outras atividades afins.

§2º São atribuições específicas do Diretor de Administração e Finanças:

I- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar os serviços técnico-administrativos, recursos humanos, materiais, compras e outros inerentes à Administração da Companhia, estabelecendo princípios, normas e

procedimentos para assegurar a correta aplicação da produtividade e eficiência dos mesmos;

II- Desenvolver estudos, criar e propor alternativas para a condução, acompanhamento, avaliação e reformulação de normas e procedimentos, utilizando metodologias e técnicas específicas;

III- Participar da definição de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos relativos à sua área de atuação, de acordo com as políticas pré-fixadas pelo Conselho de Administração;

IV- Promover o recrutamento e seleção, planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos funcionários;

V- Verificar o índice de aproveitamento e eficiência de serviços, de pessoal e equipamentos da Companhia;

VI- Criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos vários setores da empresa e garantir a perfeita circulação de informações e orientações;

VII- Emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos, dentro de sua área de atuação;

VIII- Adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios da Companhia;

IX- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras e contábeis da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

X- Gerenciar as atividades das áreas: contábil, financeira, tesouraria, fiscal, obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, elaborando, quando necessários, relatórios técnicos econômico-financeiros atinentes às áreas;

XI- Manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo a interação com os demais setores da Companhia; e

XII- Gerenciar a cobrança, o comercial, o patrimônio, contas a pagar e contas a receber;

§3º São atribuições específicas do Diretor Jurídico:

I- Planejar, organizar e controlar as atividades da Companhia no âmbito jurídico e fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

II- Exercer a defesa judicial e extrajudicial da Companhia, em qualquer juízo ou instância;

III-Dirigir, supervisionar e manter o controle sobre o proceder de eventuais Causídicos contratados para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da companhia;

IV- Emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas a seu exame e consulta;

V- Manter a custódia dos registros jurídicos da Companhia, inclusive os originais de todos os contratos e convênios;

VI- Supervisionar a elaboração das minutas de todos os contratos de locação, permissão de uso, arrendamento, aditamento, alterações, antecipações e rescisões;

VII - Supervisionar a revisão periódica, em fase administrativa ou judicial dos valores ajustados em contratos sob sua custódia;

§4º São atribuições específicas do Diretor Técnico e Operacional:

I - Gerenciar, orientar e atestar a execução, fiscalização, projetos, obras e serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob responsabilidade da Companhia;

II - Representar institucionalmente a Companhia junto aos órgãos da administração pública, entidades privadas e concessionárias de serviços públicos, adotando providências necessárias ao desenvolvimento e acompanhamento dos serviços sob sua responsabilidade;

III - Revisar, atestar e validar a execução dos serviços técnicos e operacionais, mediante as medições, avaliações e relatórios necessários;

IV - Gerenciar e supervisionar as atividades operacionais, inclusive a fiscalização e conservação dos ativos, zelando pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas e equipamentos da Companhia;

V - Zelar pela segurança e bem-estar dos usuários dos terminais rodoviários, estacionamentos e edificações sob responsabilidade da Companhia;

VI - Gerenciar e supervisionar a gestão do fluxo de veículos e da operação viária, das vias sob responsabilidade da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODERTE

NIRE: 333.0008137-2 Protocolo: 2025/00888185-0 Data do protocolo: 09/09/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/09/2025 SOB O NÚMERO 00007190183 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 019FA6F43AB1753FC7FCBEB01A1CAEFE2FEF2D279AFB951896C21B15F50705D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- VII - Avaliar, revisar e aprovar os documentos técnicos, projetos, documentos complementares aos processos licitatórios e demais atos administrativos relacionados às atividades técnicas e operacionais da Companhia;
- VIII - Promover reuniões e ações estratégicas internas e externas para desenvolvimento contínuo das atividades técnicas e operacionais, fomentando projetos e parcerias em prol dos objetivos institucionais da Companhia;
- IX - Elaborar a programação e relatórios das atividades técnicas e operacionais da Diretoria, estabelecendo planejamento a curto, médio e longo prazo com efetivo acompanhamento dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

CARACTERIZAÇÃO

- Art. 41.** O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.
- §1º** Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.
- §2º** É vedado o pagamento de participação no lucro da empresa para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.
- §3º** O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, um membro efetivo e seu respectivo suplente, designados como representantes da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, e, no mínimo, um membro efetivo e seu respectivo suplente, designados como representantes da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAG. Os indicados deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública estadual.

COMPOSIÇÃO

- Art. 42.** O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:
- I - Um indicado pela Auditoria Geral do Estado, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual;
- II - Um indicado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
- III - Um indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- IV – Um indicado pela Secretaria de Planejamento;
- V - Um eleito pelas ações ordinárias minoritárias.
- §1º** Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.
- §2º** Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

PRAZO DE ATUAÇÃO

- Art. 43.** O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 anos, permitidas, no máximo, 2 reconduções consecutivas.
- §1º** Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do conselho fiscal só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.
- §2º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

FISCAIS E VEDAÇÕES

Art. 44. Os Conselheiros Fiscais deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 45. A indicação e nomeação dos Conselheiros Fiscais, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

I – As condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

II – As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo único. A ausência dos documentos referidos no inciso I, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

REUNIÃO

Art. 47. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, podendo ser extraordinariamente convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

COMPETÊNCIAS

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das disposições elencadas no Decreto nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017:

I – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III – Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII – Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII – Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX – Examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RANAT e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLANAT;

X – Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI – Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODERTE

NIRE: 333.0008137-2 Protocolo: 2025/00888185-0 Data do protocolo: 09/09/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/09/2025 SOB O NÚMERO 00007190183 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 019FA6F43AB1753FC7FCBEB01A1CAEFE2FEF2D2797AFB951896C21B15F50705D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- XII – Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII – Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIV – Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CARACTERIZAÇÃO

Art. 49. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§1º O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 50. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 51. Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.188 de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 52. A indicação e nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, inclusive em caso de recondução, observará as seguintes vedações e formas:

I - Não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) Responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no § 1º, inciso I, do art. 37 do Decreto Estadual 46.188/2017;

III - Não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário;

V - Não se enquadrar nas vedações de que tratam o art. 55, inciso III, do Decreto Estadual 46.188/2017;

VI - As condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

VII - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo único. A ausência dos documentos referidos no inciso VI, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

MANDATO

Art. 53. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 54. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 55. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

§1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º As atas de reuniões do Comitê de Auditoria serão divulgadas.

§3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

COMPETÊNCIAS

Art. 56. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I – Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II – Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III – Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;
- IV – Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- V – Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa;
- VI – Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII – Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII – Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- IX – Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

X – Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLANAT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RANAT, sem a presença do Presidente da empresa;

XI - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal.

§1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

§2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

CARACTERIZAÇÃO

Art. 57. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º O comitê de elegibilidade estatutário poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

§2º Não será permitida a participação no comitê de elegibilidade estatutário de empregado que exerça cargo em organização sindical.

COMPOSIÇÃO

Art. 58. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

COMPETÊNCIAS

Art. 59. Compete ao Comitê de Elegibilidade, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017:

I – Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II – Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º O Comitê deliberará por maioria de votos com registro em ata.

§2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 60. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODERTE

NIRE: 333.0008137-2 Protocolo: 2025/00888185-0 Data do protocolo: 09/09/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/09/2025 SOB O NÚMERO 00007190183 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 019FA6F43AB1753FC7FCBEB01A1CAEFE2FEF2D2797AFB951896C21B15F50705D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 61. Observadas as disposições legais e visando primordialmente ao interesse público primário de prestação de serviço público essencial e estrutural voltado à mobilidade urbana, o resultado operacional positivo líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – Absorção de prejuízos acumulados;

II – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% do saldo remanescente será destinado para investimento e aprimoramento dos objetos sociais da Companhia previstos no art. 5º.

§1º Após a destinação prevista nos incisos acima, eventual saldo remanescente terá o destino determinado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva e ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal.

§2º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 62. A empresa manterá, obrigatoriamente, unidades de Auditoria Interna e de Integridade e Gestão de Riscos, podendo instituir outras, conforme necessidade administrativa.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

ASSESSORIA DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA

Art. 63. A Companhia deverá possuir, em sua estrutura administrativa, uma Área de Auditoria Interna, denominada Assessoria de Controle e Auditoria Interna, gerida por 1 (um) Assessor e será vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 64. À Assessoria de Controle e Auditoria Interna compete, sem prejuízo da legislação vigente:

I – Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II – Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III – Verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Auditoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal, inclusive quanto à contratação de empresa de auditoria externa;

IV - Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V - Verificar aderência da estrutura organizacional dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

VI - Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

VII - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODERTE

NIRE: 333.0008137-2 Protocolo: 2025/00888185-0 Data do protocolo: 09/09/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/09/2025 SOB O NÚMERO 00007190183 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 019FA6F43AB1753FC7FCBEB01A1CAEFE2FEF2D2797AFB951896C21B15F50705D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



VIII - Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, na forma do Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303 de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

IX- Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização.

X- Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

§1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§2º Nenhuma contratação, referente ao inciso II poderá ser efetuada por um período superior a 2 (dois) anos, sendo vedada a renovação do contrato. A mesma empresa só poderá voltar a prestar serviços à Companhia após um interstício de 2 (dois) anos.

ASSESSORIA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 65. A Companhia deverá possuir, em sua estrutura administrativa, uma Área de Integridade e Gestão de Riscos, denominada Assessoria de Integridade e Gestão de Riscos, gerida por 1 (um) Assessor e será vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele próprio ou por outro Diretor Executivo designado por ele.

Parágrafo único. A área de Integridade e Gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 66. À área de Integridade e Gestão de Riscos compete:

I – Propor políticas de Integridade e Gestão de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV – Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, na forma do Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303 de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI – Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII – Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria- Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – Disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI – Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO XI

PESSOAL

Art. 67. Os empregados da Companhia estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa e, sobretudo, às disposições pertinentes constantes da Constituição Federal.

§1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODERTE

NIRE: 333.0008137-2 Protocolo: 2025/00888185-0 Data do protocolo: 09/09/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/09/2025 SOB O NÚMERO 00007190183 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 019FA6F43AB1753FC7FCBEB01A1CAEFE2FEF2D2797AFB951896C21B15F50705D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§3º Os servidores públicos, civis ou militares colocados à disposição da Companhia deverão prévia e expressamente, declarar a sua anuência ao regime de trabalho, horário, normas regimentais e gratificações adotados na Companhia.

Art. 68. Observado o disposto no art. 22 e seus parágrafos do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21 de julho de 1975, a prévia aprovação pela Assembleia Geral na qual participe obrigatoriamente o acionista majoritário, é condição de validade de qualquer alteração de contrato de trabalho ou função de confiança que acarrete quaisquer ônus para a Empresa, passíveis de extensão, inclusive por efeito reflexo, à generalidade dos empregados ou a componentes de uma ou mais categorias de celetistas.

Parágrafo único – Prescindirão da prévia aprovação pela Assembleia Geral os acordos e transações nas reclamações plúrimas ou individuais em que, a toda evidência, não haja a repercussão a que se refere a segunda parte do caput deste artigo, bem assim, as promoções e concessões de vantagens de sistema preestabelecido.

Art. 69. Os funcionários por admissão, provimento de cargo em comissão ou função de confiança, vantagens, cargos e salários, estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, e sobretudo, às disposições constantes na Constituição Federal.

Art. 70. O empregado só poderá ser cedido para órgãos da administração direta e indireta federal, estadual e municipal pelo período de 2 (dois) anos, permitida a renovação e com ônus para o cessionário.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos imediatos em relação aos seus dispositivos, exceto nos casos em que expressamente indicado prazo para sua implementação;

Art. 73. As estruturas organizacionais, regimentos internos, políticas internas e regulamentos da Companhia que estejam em desacordo com o presente Estatuto deverão ser revistos e ajustados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua entrada em vigor;

Art. 74. Os órgãos colegiados já instituídos e em funcionamento deverão adequar sua composição, funcionamento e regimentos internos às novas disposições estatutárias no mesmo prazo previsto no artigo anterior, sem prejuízo da continuidade das atividades essenciais;

Art. 75. Os contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos firmados sob a vigência da redação anterior do Estatuto Social permanecerão válidos até seu término, sendo aplicáveis as disposições do novo Estatuto somente no que couber e sem efeito retroativo, salvo se houver cláusula de adaptação compatível com as novas regras;

Art. 76. Os casos omissos durante o período de transição serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 23 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Machado Mahmoud, Assessora da Presidência**, em 24/07/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODERTE
NIRE: 333.0008137-2 Protocolo: 2025/00888185-0 Data do protocolo: 09/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/09/2025 SOB O NÚMERO 00007190183 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 019FA6F43AB1753FC7FCBEB01A1CAEFE2FEF2D2797AFB951896C21B15F50705D
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 26/31



Documento assinado eletronicamente por **Itaiana Camila de Jesus Testa Acampora, Assessora**, em 24/07/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Nazário, Liquidante**, em 24/07/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105288473** e o código CRC **53D9CAC6**.

Referência: Processo nº SEI-100004/000151/2024 SEI nº 105288473

Avenida 13 de maio, Nº 23 - 10º andar - Bairro centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-007
Telefone: - <http://www.coderte.rj.gov.br>



Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ROD E TERMINAIS DO E:42467191000146	42.467.191/0001-46	15/07/2025 20:05:56	Participante	Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODERTE
NIRE: 333.0008137-2 Protocolo: 2025/00888185-0 Data do protocolo: 09/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/09/2025 SOB O NÚMERO 00007190183 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 019FA6F43AB1753FC7FCBEB01A1CAEFE2FEF2D2797AFB951896C21B15F50705D
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODERTE CONVIDA os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social, localizada na Avenida Treze de Maio nº 23, 10º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, às 11:00 horas do dia 24 de julho de 2025, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: 1) Alteração no Estatuto Social da CODERTE para adequação normativa e a compatibilização do texto estatutário à realidade institucional e operacional da Companhia, com as seguintes modificações: I - Atualização dos Art. 1º, Art. 2º, Art. 18, §2º do Art. 20, §4º do Art. 20, Art. 26, Art. 34, Art. 38, §3º do Art. 39, Art. 40, Art. 61, Art. 73, Capítulos X, XII e XIII; II - Inclusão dos Art. 4º, Art. 5º, Parágrafo único no Art. 8º, Art. 25; III – Supressão do Art. 60. Processo nº SEI-100004/000151/2024,

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODERTE, NIRE 33.3.0008137-2, PROTOCOLO 2025/00888185-0, ARQUIVADO EM 09/09/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007190183, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 481.477.707-82	SHEILA MARIA RODRIGUES MARTINS

09 de setembro de 2025.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral